



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 629/2010

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Presencial n.º 08/2010.

Fortaleza, 05 de outubro de 2010.

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento enviado em 05 de outubro de 2010 por empresa interessada em participar do Pregão Presencial n.º 08/2010, informamos o que se segue:

Pergunta 1: "O item 6.2.4.2 menciona que as comprovações de aptidão para desempenho de atividades pertinentes "(atestados de capacidade técnica)" sejam registrados na entidade profissional competente. Contudo, considerando o ACÓRDÃO do Tribunal Regional Federal - 5ª Região, processo 2008.81.00.01299-4, Gabinete do Desembargador Federal Dr. Francisco Barros Dias, datado de 15/06/2010, que determina que os registros de atestados de capacidade técnica relativo aos serviços prestados de vigilância, segurança e de limpeza e conservação, não estão sujeitos a registro perante o Conselho Regional de Administração - CRA, não competindo a esse a expedição de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação de aptidão técnica a que se refere o art. 30, II, da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, entende a Dinâmica, que as demais comprovações de aptidão relativos a serviços que não sejam de vigilância, segurança e de limpeza e conservação, serão registrados no Conselho Regional de Administração - CRA.

Pergunta: É correto este entendimento?"

Resposta:

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, não obstante sua intempestividade, consoante item 8.1 do Pregão Presencial n.º 08/2010, cumpre observar que o Acórdão proferido no processo n.º 2008.81.00.012999-4 declarou a incompetência do Conselho Regional de Administração no Estado do Ceará - CRA/CE para a expedição de atestados de capacidade técnica das empresas de vigilância e segurança e de limpeza e conservação, bem como dos respectivos certificados de capacidade técnica das referidas empresas.

Porém, a decisão judicial mencionada não determinou que os atestados alusivos aos serviços diversos dos acima elencados sejam registrados no CRA/CE. Portanto, este TJCE acata a apresentação de atestado registrado em entidade profissional diversa do CRA quando não se tratar de atividade técnico-administrativa.

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

Às Empresas interessadas em participar do Pregão Presencial n.º 08/2010.